



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA
Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
CNPJ: 13.040.233/0001-60

27/06/2023 12:46:36

NÚMERO DA NOTA
202300000000116
DATA E HORA DA EMISSÃO
27/06/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMZAWMTE2
COD. MUNICIPIO GERADOR
2929750BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL MAFUA PRODUCOES E EVENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15139629043001
NOME FANTASIA MAFUA PRODUCOES E EVENTOS	UF BA	
CNPJ/CPF 32549866000142	CIDADE - 2929750 Saubara	
ENDEREÇO RUA DA PRAIA, SN	COMPLEMENTO SEDE	BAIRRO CENTRO
E-MAIL KELVEM@GMAIL.COM	TELEFONE 71 981138141	CEP 44220000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR		CNPJ/CPF 49948074000143
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL	TELEFONE — INEXISTE
UF BA	CEP 41745005	
ENDEREÇO RUA 3 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 390	BAIRRO Centro Administrativo da Bahia	
E-MAIL naotem@email.com	CIDADE - 2927408 Salvador	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente à contratação da atração artística "RENATINHO DA BAHIA", para realização de 01 (uma) apresentação durante o projeto "CARNAVAL DA BAHIA 2023", no dia 17 de fevereiro de 2023, em Salvador-BA.

Conta para depósito: Banco: Caixa 104 - Agência: 3248 - Conta Corrente: 2196-4 OP 003

FLS. 114
PROC. 159/23
RUB: 9

CÓDIGO CNAE 8230001	DESCRIÇÃO CNAE Serviços de organização de feiras congressos exposições e festas
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 40.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	40.000,00	5,00	2.000,00	Sim	0,00	38.000,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Regime Tributação Especial
Iss Devido Fora do Município Tributação Normal

EMPRESA NAO OPTANTE DO SIMPLES

UF / Município de Prestação do Serviço:
BA - Salvador

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFS-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFS-e



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAUBARA
Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
CNPJ: 13.040.233/0001-60

23/09/2022 10:31:09

NÚMERO DA NOTA
202200000000034
DATA E HORA DA EMISSÃO
23/09/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AMJM0MZ11
COD. MUNICIPIO GERADOR
2929750BA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL MAFUA PRODUCOES E EVENTOS LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15139629043001
NOME FANTASIA MAFUA PRODUCOES E EVENTOS	UF BA	
CNPJ/CPF 32549866000142	CIDADE - 2929750 Saubara	
ENDEREÇO RUA DA PRAIA, SN	COMPLEMENTO SEDE	BAIRRO CENTRO
E-MAIL KELVEM@GMAIL.COM	TELEFONE 71 981138141	CEP 44220000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIA TURSA		CNPJ/CPF 22459419000149
NOME FANTASIA	INSC. ESTADUAL 528.302/001-36	TELEFONE 71 311560973
UF BA	CEP 41745005	
ENDEREÇO AVENIDA Centro Administrativo da Bahia, .	BAIRRO Centro Administrativo da Bahia	
E-MAIL contratos.convenios@bahiatursa.ba.gov.br	CIDADE - 2927408 Salvador	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "RENATINHO DA BAHIA", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2022", no dia 25 de junho de 2022, na cidade de Salvador -BA.

FLS. 115
PROC. 159/23
RUB: 9

CÓDIGO CNAE 8230001	DESCRIÇÃO CNAE Serviços de organização de feiras congressos exposições e festas
------------------------	--

CODIGO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO LC 116/2003

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

VALOR TOTAL DO(S) SERVIÇO(S) (R\$) = 35.000,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	Retenção ISS	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	35.000,00	3,00	1.050,00	Sim	0,00	33.950,00

INFORMAÇÕES FISCAIS

Tributação: Regime Tributação Especial
Iss Devido Fora do Município Tributação Normal **EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES**

UF / Município de Prestação do Serviço:
BA - Salvador

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NFS-e esta sujeita a verificação.
Utilize o QRCode para acessar o endereço ou vá em <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/NFe.html> clique em verificar NFS-e

FLS. 116
PROC. 159/23
RUB: 9

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO.

Eu, **Adriana Almeida silva**, representante pessoa JURÍDICA, **ADRIANA ALMEIDA SILVA01723967513**, inscrito no **CNPJ Nº: 26.633.234/0001-60**, residente no endereço Rua Eixo urbano central,12, Centro, Camaçari/BA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e **RENATO XISTO DOS SANTOS DE DEUS**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade CPF nº. 89814541591, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA, como representante do artista **RENATINHO** da **BAHIA**, se obriga a promover 01 (UMA)apresentações da mesma, com duração de **02:00hs (duas horas)**, no dia **14/08/2022, EVENTO DIA DOS PAIS, no município Camaçari/BA.**

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE se obriga a pagar à contratada pelos serviços acima mencionados, a importância de **R\$ 60,000,00(Sessenta mil reais)**, o qual deverá ser pago da seguinte forma:

- a) **R\$ 30,000,00 (Trinta mil reais)**, na assinatura do contrato;
- b) **R\$ 30,000,00 (Trinta mil reais)**, antes do evento;

CLÁUSULA 3ª – Caso a Cláusula Segunda não seja cumprida na íntegra pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento das obrigações a ela atinentes sem que haja nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

CLÁUSULA 4ª – O Preço estabelecido na Cláusula Segunda é livre de quaisquer despesas, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar por sua inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento da taxa de Direitos Autorais, além dos impostos decorrentes da prestação de serviços ora contratados, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

CLÁUSULA 5ª – Os horários das apresentações ou quaisquer alterações são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, e deverá ser informado com antecedência mínima de 04 (quatro) horas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos locais das apresentações e toda estrutura de som e iluminação, de acordo com o “Rider Técnico”, mapas e anexos, quais serão encaminhados ao contratante pela produção da banda.

Parágrafo único – Caso a CLÁUSULA 6ª não seja cumprida na íntegra, poderá o produtor paralisar as atividades no palco, e só dar início ao show, se e somente se, a cláusula em questão for efetivamente cumprida.

CLÁUSULA 7ª – O local para a realização do show acertado neste contrato não poderá ser alterado sem a devida autorização prévia da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento no mesmo palco ou trio elétrico antes da apresentação, salva autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª – É de responsabilidade do **CONTRATADO** toda a despesa de TRANSPORTE para o deslocamento da atração.

CLÁUSULA 10ª – As **despesas de alimentação e hospedagem** do artista e sua equipe de trabalho ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª – O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar um camarim o qual terá a aprovação do produtor do grupo, desde que o mesmo corresponda às especificações fornecidas **CheckList**, que será encaminhado ao contratante pela produção da banda.

Parágrafo único – Caso o **CONTRATANTE** não cumpra a CLÁUSULA 11ª, poderá o produtor paralisar as atividades no palco, e só dar início ao show se, a cláusula em questão for efetivamente cumprida.

CLÁUSULA 12ª – Caso haja pane (defeito) no equipamento de sonorização e/ou trio elétrico alugado pelo **CONTRATANTE**, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável pela sonorização, ficando a **CONTRATADA** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

CLÁUSULA 13ª – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando nesse caso a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos e veículos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, produção, técnicos, etc.

CLÁUSULA 14ª – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica, como, por exemplo, chuva, tempestade, ventania, etc., que impossibilite a realização do show, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato ficando o mesmo no direito do recebimento do valor deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer segurança necessária para atender exclusivamente o artista, além de 02 (dois) carregadores, atendendo a todas as solicitações do produtor durante a montagem e desmontagem do equipamento da mesma.

CLÁUSULA 16ª – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor do grupo. Em caso de não obediência à proibição, poderá o produtor solicitar a intervenção policial ou de segurança, e, até mesmo, em última instância, paralisar as atividades no palco.

Parágrafo único – Os interesses de gravação ou filmagem do show terão que ser apresentados ao produtor do grupo, com antecedência de 03hs (três horas).

CLÁUSULA 17ª – Fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato para quaisquer das partes que infringirem alguma Cláusula deste instrumento contratual, que será paga à parte inocente. Os pagamentos devem ser cumpridos impreterivelmente nas datas estipuladas neste contrato, sob pena de quebra automática do mesmo.

CLÁUSULA 18ª – Em caso de doença dos artistas, devidamente comprovada, cancelamento de voo, atraso aéreo ou terrestre, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas deste contrato.

FLS. 118
PROC. 159/23
RUB: 9

CLÁUSULA 19ª – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 20ª – É de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar, para instalação no palco ou trio, 02 (dois) extintores de CO2, E 02 (dois) extintores de Pó químico.

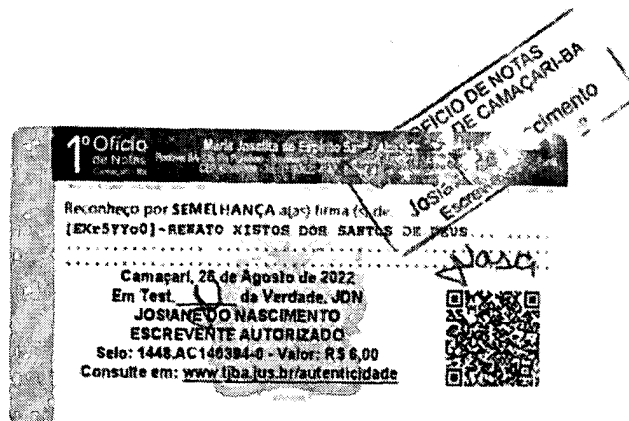
CLÁUSULA 21ª – As partes pactuantes de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Salvador, Estado do Bahia, como próprio para dirimir dúvidas ou questões fundadas no presente, pelo que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por assim estarem justos e acordados, formam o presente em 02 (duas) vias impressas de igual teor, para que se produzam os efeitos de lei.

Camaçari, 28 de Julho de 2022.

X Adriana Almeida Silva
ADRIANA ALMEIDA SILVA
CNPJ: 26.633.234/0001-60 CONTRATANTE

X Renato Xistos
RENATO XISTO DOS SANTOS DE DEUS
CPF: 898.145.415-91 CONTRATADO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

FLS. 119
PROC. 159/23
RUB. 9

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA

Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com endereço na Rua Coronel Invenção nº 247, Centro, Município de Jardim/MS, Cep: 79340-000, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Mario Sérgio Pacheco da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.465.731 SSP/MS e CPF/MF nº 100.008.521-58, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 1.500, Centro, no Município de Jardim/MS, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.056/0001-94, com sede na rua Jorge Nolas, 50, bairro Sobrinho, no município de Campo Grande/MS, CEP nº 79.110-500, neste ato representada Sr. Rosenilson Rodrigues da Costa, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 561.902.711-20, portador do RG nº 870.281 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Jorge Nolas, 50, bairro Sobrinho, no município de Campo Grande/MS, CEP nº 79.110-500, doravante, denominada CONTRATADA.

I - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Autoridade Competente, emanada em despacho constante do Processo de Inexigibilidade nº 12/2023, Processo Administrativo nº 20/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, bem como o Termo de Referência.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 15, III, que autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípua da Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação da empresa ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA para realização de Show Artístico a ser apresentado pelas atrações "Rematinho da Bahia", "Gera Samba" e "Banda Tentação Geral", no evento Carnaval no Município de Jardim/MS, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2023.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Os serviços deverão ser executados no Praça do Encontro nas Festividades do Carnaval nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2023.

1.2.2 As apresentações serão distribuídas das seguintes maneiras:

1.2.2.1 - Gera Samba: Apresentação no dia 17 de fevereiro de 2023, com duração de 03 (três) horas.

1.2.2.2 - Banda Tentação Geral: Apresentações nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2023, com duração de 03 (três) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Fls. 01

Proc. 159/23

2.3.3. Retratinho da Bahia: Apresentação no dia 19 de fevereiro de 2023, com a duração de 05 (cinco) horas.

2.4. Inclui-se cachê artístico, transporte, passagens aéreas e impostos da nota fiscal.

2.5. O Evento tem a previsão de início às 21:00 horas.

2.6. Gera Samba e composta por 13 (treze) componentes, sendo:

2.6.1. 02 - Cantores, 03 - Bailarinas, 08 - Músicos, 01 - Produtora

2.7. Banda Fentação e composta por 20 (vinte) componentes, sendo:

2.7.1. 02 - Cantores, 01 - Cantora, 01 - Baterista, 02 - Percussionista, 01 - Baixista, 01

Contrabaixista, 01 - Tecladista, 04 - Dançarinos, 02 - Moterista, 01 - Iluminador, 02 - Auxiliares de

Iluminação, 02 - Held de Palco e Cenário

2.8. Retratinho da Bahia é composta por 12 (doze) componentes, sendo:

2.8.1. 01 - Cantor, 02 - Bailarinas, 08 - Músicos, 01 - Produtora

FLS. 120
PROC. 159/23
RUB: 9

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta contratação, será efetuado em duas parcelas sendo:

3.2. 1ª - Ao Valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) mediante crédito em conta corrente, valor correspondente a 30% do valor da proposta, no prazo de até 03 (três) corridas da assinatura do contrato.

3.2. 2ª - Ao valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) mediante crédito em conta corrente, valor correspondente a 70% do valor da proposta, no dia 22 de fevereiro de 2023, a contar do cumprimento definitivo dos serviços prestados.

3.3. Em tempo, informamos que até o dia 17 de fevereiro de 2023 será realizado o pagamento para transferência bancária no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) valor correspondente a 70% do valor da proposta, sendo os dados bancários - Banco Bradesco - Agência 0387 - Conta Corrente 0133006-1 - ROSENIUSON RODRIGUES DA COSTA - ME - CNPJ nº 28905600/01 (empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL), sendo efetuado o pagamento mediante crédito em conta corrente no dia 22 de fevereiro de 2023.

3.4. As Notas Fiscais futuras correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado e deverão vir acompanhadas do relatório de medição dos serviços executados no período.

3.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal futura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal futura será considerada como não apresentada para fins de cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DE PREÇOS

4. Os preços serão fixos e inalteráveis durante a vigência do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

FLS. 121
PROC. 159/23
RUB: 9

4.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

4.3. Os preços poderão ser revisados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

4.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante prova de aumento de custos, desde a data da apresentação da proposta e no momento do pleito, sem prejuízo do deferimento do pleito.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta contratação será de 600 (seiscentas) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, objeto de serviço especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas;

6.1.2. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventos imprevisíveis, todas as irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços eventualmente contratados para o respectivo evento, na forma e prazo estabelecidos no contrato;

6.1.5. Administração se reserva o direito de suspender a prestação de serviços em desacordo com o pactuado entre as partes;

6.1.6. Recusar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou confirme as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização do evento, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração;

6.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, durante a execução do contrato;

6.2.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará para que nenhum fato superveniente atrapalhe a realização do evento, cujos a falta nos equipamentos ou de seu pessoal;

6.2.4. Relativamente ao disposto no presente inciso aplicam-se, subsidiariamente, as que constam das disposições da Lei nº 8.117/90 de 11/09/90 - Código da Defesa do Consumidor;

6.2.5. A CONTRATADA se responsabilizará por toda a mão de obra necessária a fim e para a execução dos serviços, que será de inteira responsabilidade da contratada e não fará qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jardim, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da criação de trabalho, a partir de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

FLS. 122
PROC. 159/23
RUB: 8

quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto as passagens aéreas, transporte local, hospedagem, alimentação das integrantes da banda.

o 2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os instrumentos musicais dos componentes da banda;

o 2.7. Fornecer o objeto de acordo com a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Jardim MS;

o 2.8. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no contrato;

o 2.9. O prestador dos serviços deverá disponibilizar a quantidade de funcionários quanto for necessário para a prestação dos serviços no prazo estipulado, e em caso de não atendimento neste prazo, estará sujeito às sanções administrativas;

o 2.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

o 2.11. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

o 2.12. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

o 2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, precedendo em qualquer caso, a devida reparação do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

o 2.14. Responsabilizar-se pelo transporte de sua pessoal até as dependências onde serão executados os serviços e vice-versa, por meios próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 021001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Função Programática: 13.192.0002 – Meio Cultural, Lazer e Turismo;

Projeto Atividade: 2093 – Manutenção das Atividades Culturais e Eventos Municipais;

Fonte de Recurso: 1.500.515 – Recursos Ordinários – DDM – Desvinculação de Receita;

Natureza de Despesa: 32.90.79.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ítem Orçamentário: 930

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades a contratada em caso de inadimplência:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega que não resulte em prejuízo para a execução do contrato;

8.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação;

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação pelo não cumprimento total do ajuste;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim MS pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a contratada: a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

FLS. 123
PROC. 159/23
RUB: 8

certame ou deixar de manter sua proposta - b) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; c) a contratada deixar de manter sua proposta; d) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e) a contratada comportar-se de modo indoneto ou cometer fraude fiscal.

8.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Após decisão definitiva de aplicação de penalidade de multa, o Município de Jardim MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e ao cobrir inicialmente os valores ou a diferença verificada.

8.4 As sanções dos subitens 8.1.1 e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente às dos subitens 8.1.2 e 8.1.3 deste contrato.

8.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá garantir a prévia defesa, e se por a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 8.1 deste contrato.

8.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.7 As multas e outras sanções aplicadas não poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito devidamente justificado.

8.8 As sanções aqui previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nas art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dá à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento e à completa indenização dos danos.

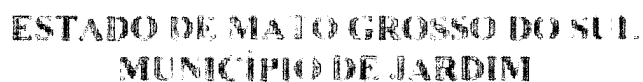
CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato será o servidor Fernando Aparecida Dias Pinheiro Mat. N.º 1672-1, como suplente Peterson Aníbal Peralta - Matrícula 3639-1, com atribuições de acompanhar contrato e fiscalizar a execução de contratos administrativos, sendo estes servidores os representantes da Administração, especialmente designados nas formas do art. 67 e 73, da Lei n.º 8.666, de 1993, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados, e sanções que entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOMÍLIO E FORO





MUNICÍPIO DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

Processo Administrativo nº 020/2023

PARTES – Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**.

CNPJ: 06.289.056/0001-94

OBJETO: Contratação da empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA** para realização de Show Artístico a ser apresentado pelas atrações “Renatinho da Bahia”, “Gera Samba” e “Banda Tentação Geral”, no evento Carnaval no Município de Jardim/MS, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 25, III, que autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades principais da Administração.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do contrato é de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 03/02/2023

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Mario Sergio Pache da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e pela contratada o **Sr. Rosenilson Rodrigues da Costa**.

FLS. 125
PROC. 159/23
RUB: g

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 006/2023/SEMED

PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DO QUADRO DE VAGA PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, **Carla Gabriely Espindola Mundier** CONVOCA a profissional abaixo para apresentação de documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h às 13h, situada a Rua Turiati, nº 1546 - Esquina com Rua 7 de Setembro - Centro - Jardim - MS.

Os documentos a serem apresentados encontram-se no item 10: DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E CONTRATAÇÃO do Edital 003/2023/SEMED - Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3253 de 06 de janeiro de 2023.

1.1 O **NÃO** comparecimento implicará na desistência, de forma que será convocado o próximo profissional, obedecendo a ordem de classificação do Resultado Final e Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva, publicado em 25 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 3266, página 208.

CARGO: PSICÓLOGO

ANA PAULA MOLINA DA SILVA

NOME

CPF 028.985.885-22

CPF

CLASSIFICAÇÃO

07

FLS. 126
PROC. 159/23
RUB: 9

Jardim/MS, 06 de fevereiro de 2023

CARLA GABRIELY ESPINDOLA MUNDIER

Secretaria Municipal de Educação de Jardim/MS

Materia enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 006/2023/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES PARA ATUAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado **DEFERE** o pedido de **recurso** dos candidatos abaixo:

ANA PAULA MOLINA DA SILVA - ###.698.396-##

MARILEY CARDOZO DA SILVA - ###.639.301-##

A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado **INDEFERE** o pedido de **recurso** dos candidatos abaixo:

TAÍS CALDAS BAITA - ###.136.331-##

LUCIANE GOMES - ###.162.021-##

RAMONA DE SOUZA CARDOZO - ###.365.581-##

ELAINE MARIA DE SOUZA CARDOZO - ###.874.631-##

CLARICE COELHO PEREIRA - ###.596.421-##

Jardim, 06 de fevereiro de 2023

Marcia Cristaldo Heck

Ada Maria da Cunha Rodrigues Venturini

Maria Alcinda Pana

Leila Regina da Rosa

Materia enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023**Processo Administrativo nº 020/2023****PARTES:** Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**.**CNPJ:** 06.289.056/0001-94**OBJETO:** Contratação da empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA** para realização do Show Artístico a ser apresentado pelas atrações "Renatinho da Bahia", "Gera Samba" e "Banda Tentação Geral", no evento Carnaval no Município de Jardim/MS, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2023.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 25, III, que autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípua da Administração.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total do contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato.**DATA:** 03/02/2023**ASSINAM:** Pela Contratante Sr. **Mario Sergio Pacheco da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e pela contratada o Sr. **Rosenilson Rodrigues da Costa**.

Materia enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de JardimFLS. 127
PROC. 159/23
RUB: 9**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 160/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022**

O Município de Jardim-MS, através da Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 159/2022, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3221, de 23 de novembro de 2022, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da Adjudicação exarada pelo Sr. Pregoeiro, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial, referente a aquisição de instrumentos musicais para criação da Banda Municipal da ECIM Major Alberto Rodrigues da Costa, conforme termo de Compromisso nº 202141091-58 - Processo nº 23400.001009/2021-63, firmado entre o Município de Jardim/MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Empresas Vencedoras: Claudinei Ionietti, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.732.430/0001-27, vencedora dos itens: 1, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, com valor total dos itens em R\$ 12.460,54 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos); ETS Comercio Varejista Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.706.257/0001-42, vencedora dos itens: 2 e 3, com valor total dos itens em R\$ 34.136,91 (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos); e Tódon Comercial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.961.564/0001-91, vencedora do item 8, com valor total do item em R\$ 485,97 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos). Perfazendo o valor total da licitação em R\$ 47.083,42 (quarenta e sete mil, noventa e três reais e quarenta e dois centavos). Para o período de 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 03 de fevereiro de 2023.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Materia enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Jardim**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 164/2022 - Pregão Presencial nº 061/2022**

O Município de Jardim-MS, através da Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 159/2022, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3221, de 23 de novembro de 2022, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da Adjudicação exarada pelo Sr. Pregoeiro, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e Emulsão Asfáltica para atender a demanda da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Jardim-MS pelo período de 12 (doze) meses. Empresa Vencedora: Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.269.841/0001-12, vencedora do item 1 (Concreto Betuminoso Usinado A Quente (CBUQ) Massa Final, valor da tonelada: R\$ 601,00 (seiscentos e um reais), quantidade: 1000 (mil) toneladas, valor total: R\$ 601.000,00 (seiscentos e um mil reais).

Jardim-MS, 03 de fevereiro de 2023.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Materia enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 0834/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

FLS. 128
PROC. 159/23
RUB: 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/2023 visando a **CONTRATAÇÃO**
DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE
APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOWS A FIM DE
ATENDER O EVENTO DE CARNAVAL NO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

I - Instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem a **Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.955.341/0001-08-, estabelecida à Rua Corumbá, nº 500, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, **CLEBER DE MIRANDA**, portador do CPF nº 778.339.371-34 e da Cédula de Identidade nº 77833937134 - SSP/MS residente e domiciliado na Rua RUA GUIABA nº 61, CENTRO, Corumbá/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.289.056/0001-94, com sede na R JORGE NAHAS nº 50, Bairro SOBRINHO, CEP-79.110-560, CAMPO GRANDE – MS, neste ato representado pelo Sr. **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA** portador do CPF Nº 561.902.711-20, residente e domiciliado à na cidade de Campo Grande doravante denominada **CONTRATADA**, celebram decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 0834/2023**, que será regulada pela Lei Federal Nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL: O presente contrato decorreu da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0834/2023**, aplicando-se à execução deste Contrato a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e legislação complementar pertinente ao art.º 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para contratação de profissional de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOWS A FIM DE ATENDER O EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.**

FLS. 129
PROC. 159/23
RUB: 9

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste Contrato é de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: a Fundação Municipal de Cultura de Ladário-MS se assegurará efetuando o pagamento em três partes, sendo a primeira parcela (sinal) de 30% (trinta por cento) do valor total anterior a apresentação, a segunda parcela de 40% (quarenta por cento) após a assinatura do contrato no início do evento dia 17 de fevereiro de 2023 e a terceira parcela de 30% (trinta por cento) até o dia 17 de março de 2023 posterior ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: O show deverá ser executado pela CONTRATADA no período carnavalesco de **17 à 21 de fevereiro de 2023**, no espaço de eventos a ser montado na rua 14 de Março – Centro no Município de Ladário, conforme segue:

Show Nacional, RENATINHO DA BAHIA - "ex é o Tcham" 02 Apresentações de 2hs "CONCURSO DE DANÇA"	Dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.
Show Nacional, GRUPO GERA SAMBA = 02 Apresentações de 2hs espetáculo "CONCURSO DE DANÇA"	Dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

FLS. 130
PROC. 139/23
RUB: 8

Show Banda TG - Tentação Geral show / 02 Apresentações dia 20/21 de 3 horas de espetáculo	Dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.
Valor do Investimento Cultural.	R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela animação do evento, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, as despesas de hotel, traslado, almoço, jantar e camarim, água mineral, durante cada apresentação para 30 (trinta) pessoas, fica por conta da **CONTRATADA** e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das aquisições da presente Inexigibilidade correrão a cargo da Fundação Municipal de Cultura, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, termo de referência ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste contrato e ao que dispõe da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de interesse das partes fica a hipótese de prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Inexigibilidade Nº 001/2023, constituem obrigações do Município:

- I - Efetuar o pagamento no valor e condições estipulados neste.
- II - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

FLS. 131
PROC. 159/23
RUB: 9

III - Fiscalizar, através da Fundação Municipal de Cultura, a execução do objeto contratual, não eximida a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto no presente contrato.

IV – Solicitar e garantir junto a Energisa a ligação de energia no local do evento, segundo especificações técnicas enviadas pela **CONTRATADA**, referente a potencia utilizada no show, no dia e horário combinado.

V- Providenciar as licenças e alvarás, junto aos órgãos de cultura, Juizado de Menores, Departamento de Diversões Públicas, ISS, Ecad e outras que se fizerem necessárias para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Inexigibilidade Nº 001/2023, constituem obrigações do Município:

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da Inexigibilidade, durante a execução do contrato.

II - A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará para que nenhum fato superveniente atrapalhe a realização do evento, quanto a falha nos equipamentos ou de seu pessoal;

III - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código da Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

I - A inexecução do objeto por parte da **CONTRATADA** acarretará, além da devolução do valor antecipado, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor antecipado, comprovada a responsabilidade por parte da **CONTRATADA** e/ou artistas que realizarão o show.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

II - A CONTRATADA terá suspensão temporária do direito de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

III - Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

V - Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

VI - Não manter a proposta, injustificadamente;

VII - Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Cometer fraude fiscal.

X - Pelo descumprimento de normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado.

XI - As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

XII - Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

XIII - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula.

Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

XIV - Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

FLS. 132
PROC. 159/23
PUB. 9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO-MS

FLS. 133
PROC. 159/23
RUB: 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos por motivo de calamidade pública, enchentes, incêndio, desabamentos, impossibilidade de acesso ao local do espetáculo ou doença comprovada do artista. Em tais circunstâncias de comum acordo entre as partes, será definida uma nova data da apresentação artística, sem que haja reembolso dos pagamentos já efetuados, sem prejuízo a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ladário-MS, 02 de fevereiro de 2023.

CLEBER DE MIRANDA

Diretor- Presidente Da Fundação De Cultura
CONTRATANTE

ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA

Rosenilson Rodrigues Da Costa - ME
CONTRATADA

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 03/02/2023.

Número da edição: 3273

Paço Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

FLS. 134
PROC. 159/23
RUB: 9

O Município de Ladário-Ms, através da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e para da cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Inexigibilidade 001/2023 - Processo Nº 0834/2023 - Contrato Administrativo Nº 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOWS A FIM DE ATENDER O EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura.

CONTRATADO: Empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME** inscrita no CNPJ Nº 06.289.056/0001-94, no valor total de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FISCAL DO CONTRATO: Derliane Oliveira Pereira - Mat. 12391.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

ASSINAM: CLEBER DE MIRANDA - Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ladário. ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondel

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul -
ASSOMASUL, no dia 01/02/2023.
Número da edição: 3272

Paço Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

FLS. 135
PROC. 159/23
PIM. 9

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 0834/2023

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE SHOWS A FIM DE ATENDER O EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, em favor da empresa: **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME** inscrita no CNPJ Nº 06.289.056/0001-94, no valor total de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais). Conforme solicitação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**.

CLEBER DE MIRANDA - Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ladário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário/MS, 31 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet